



**PREFEITURA DE  
QUIRINÓPOLIS**



**ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**Contratação de Empresa Especializada para Realização de Cirurgia Ortopédica Especializada para o Paciente W.M.O. Sob Supervisão do Fundo Municipal de Saúde. – FMS de Quirinópolis–GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas constantes abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO DE ARTRODESE DE TORNOZELO (ARTRODESE TÍBIO-TALAR) ASSOCIADA À TENOTOMIA DO CALCÂNEO.</b>	SERVIÇO	01	R\$ 25.108,04	R\$ 25.108,04
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 25.108,04</b>			

**1.1** A contratação direta se fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 13.154/2024.

**1.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 13.147, de 11 de janeiro de 2024.

**1.3** O custo estimado do presente é de **R\$ 25.108,04 (vinte e cinco mil cento e oito reais e quatro centavos)**, baseados em valores obtidos por meio da Plataforma de Banco de Preços Públicos, cotações com empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto pretendido, de licitações adjudicadas e homologadas de órgãos públicos.

**2. JUSTIFICATIVA**

O paciente apresenta dor crônica e incapacitante no pé e tornozelo direito há mais de 10 anos, após entorse grave, mesmo após diversas consultas. O quadro causa importante limitação funcional, impossibilidade de retorno ao trabalho, necessidade de uso de muletas e uso contínuo de analgésicos potentes. Após avaliações especializadas, foi indicada a realização de artrodese tíbio-talar associada à tenotomia do calcâneo, por ser a alternativa terapêutica mais adequada para correção da deformidade, estabilização articular e redução da dor. A não realização do procedimento



poderá agravar o quadro clínico, manter a incapacidade funcional e comprometer ainda mais a qualidade de vida do paciente. Dessa forma, justifica-se a autorização da cirurgia solicitada.

### **3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 3.1** O prazo para Prestação de Serviço será efetuado, **após a emissão da ordem de fornecimento** contados a partir do recebimento da autorização de entrega **Ordem de Fornecimento**.
- 3.2** A execução do serviço (procedimento cirúrgico) deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a entrega da Ordem de Fornecimento, conforme agendamento da unidade hospitalar e disponibilidade da equipe médica, observadas as determinações do Complexo Regulador, que poderá definir data diversa para sua realização em comum acordo com todas as partes.
- 3.3** Os serviços deverão ser executados com todos os componentes descritos nas especificações, e em perfeito estado e sua procedência deverá ser facilmente aferida.
- 3.4** No caso não seja feito os serviços a empresa deverá também, responsabilizar-se pela posterior execução. A empresa será constantemente avaliada quanto à qualidade dos serviços prestado.
- 3.5** Será de responsabilidade do fornecedor vencedor, a execução dos serviços e os quantitativos oferecidos, para que não ultrapasse o que foi solicitado.

### **4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 4.1** O serviço deverá ser recebido da seguinte forma:
- a) Provisoriamente**, a partir da realização da cirurgia, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do aviso de contratação direta, do termo de referência, no período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo Gestor da pasta, ou servidor expressamente designado para tal finalidade.
- b) Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do aviso de contratação direta, do termo de referência, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.
- 4.2** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **5. FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, **indicando o número da conta corrente, agência e banco**, correspondente a entrega dos produtos recebidos, que será atestada pelo Gestor, Secretário ou servidor expressamente designado, do órgão solicitante.
- 5.2** O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias úteis, após o cumprimento do subitem anterior.



- 5.3 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- 5.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

**6. VIGÊNCIA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

- 6.1 Formalizando o **CONTRATO**, a vigência do mesmo será a partir da sua assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e previsão legal;
- 6.2 A **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** terá validade de até 12 meses, incluídas eventuais prorrogações permitidas pela legislação vigente;
- 6.3 **Em se tratando de INSTRUMENTO EQUIVALENTE a vigência encerra-se com o recebimento definitivo do objeto.**
- 6.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/21.

**7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1 A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Gestor/Secretário da referida pasta e/ou por servidores expressamente designados que atuarão como gestores de contratos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dar ciência à Administração.
- 7.2 A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propositos, em conformidade com artigo Art. 120 da lei 14.133/21.
- 7.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou



defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1** Efetuar o serviço nas condições estipuladas, no prazo e local indicado pelos Fundos e Secretarias do Município de Quirinópolis-GO, em estrita observância das especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas com avarias ou defeitos;
- 8.4** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 8.5** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.7** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou instrumento equivalente;
- 8.8** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.9** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.10** Quando for feito quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do contrato, apresentar documentos comprobatórios e comunicar por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



- 9.1 Acompanhar a execução do serviço, disponibilizando local, data e horário;
- 9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebidos com as especificações constantes no Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.4 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a contratada, rejeitando, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o contratado, notificando à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à contratada.
- 9.5 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 9.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- 10.1 Advertência por escrito;
- 10.2 Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade ou prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de fornecimento em caso de atraso na execução/entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- 10.3 Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;
- 10.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.



# **PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS**

Quirinópolis, Estado de Goiás, 23 de junho de 2026

---

**JADER ADRIANO DA SILVA**

**GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE QUIRINÓPOLIS – FMS**

**Decreto SRH nº 766/2021**